



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR DIEGO GRIJÓ GAVA

PROJETO DE LEI _____, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Torna obrigatória a comunicação ao Ministério Público de casos em que haja indícios de maus-tratos contra a pessoa idosa e a criança atendidas pelas redes públicas e privadas de saúde.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública ou privada de saúde do município de Viana ficam obrigados a fazer imediata comunicação formal, via ofício ao Ministério Público, de casos atendidos que apresentem qualquer vestígio de maus-tratos contra a pessoa idosa e a criança.

Parágrafo único- Na comunicação ao Ministério Público, deverão constar os seguintes dados:

- I- Nome completo da vítima atendida;
- II- Endereço completo da vítima;
- III- Identificação do acompanhante da vítima;
- IV- Cópia detalhada do boletim médico;
- V- Breve relato dos indícios apurados no atendimento.

Art. 2º São objetivos da presente lei:

- I- Promover, no município de Viana, a proteção da pessoa idosa e da criança em face de qualquer tipo de negligência de violência, crueldade ou opressão;
- II- Garantir que a pessoa idosa e a criança sejam acolhidas nas redes de saúde do município de Viana;
- III- Assegurar que a pessoa idosa e a criança, que residem no município de Viana, sejam tratadas de forma digna pelos seus familiares e cuidadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

DIEGO GRIJÓ GAVA

Vereador da Câmara Municipal de Viana - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR DIEGO GRIJÓ GAVA

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por escopo promover, no município de Viana, a proteção da pessoa idosa e da criança por meio da obrigatoriedade nos estabelecimentos de saúde a comunicarem oficialmente ao Ministério Público qualquer caso que apresente sinais ou indícios de maus-tratos em pessoa idosa e em criança. Tal medida se faz necessária em razão dos altos índices de violência contra essa parcela vulnerável no Brasil e no Mundo.

É importante destacar que diversos atos de violência contra a pessoa idosa e a criança são cometidos em ambiente doméstico, o que aumenta a dificuldade de enfrentamento por meio da administração pública. Assim, o projeto de lei em questão busca auxiliar a proteção dessa parcela da sociedade que possui, em regra, capacidade de defesa reduzida.

Nessa esteira, a Constituição Federal de 1988, prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar os idosos e as crianças, a fim de lhes assegurar dignidade, bem-estar e direito à vida. Em consonância, o Estado do Espírito Santo, instituiu a Política Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa, por meio da Portaria N° 122-R/2012, bem como a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do Espírito Santo por meio da Lei N° 10.964/2018. Políticas essas que têm como diretrizes erradicar, juntamente com a sociedade, as formas de discriminação e violência contra a pessoa idosa e a criança.

Quanto à competência legislativa, verifica-se que este projeto de lei se integra na prerrogativa do Poder Legislativo municipal, visto que não cria despesas para o Executivo e não interfere na organização administrativa do município, bem como trata-se de assunto de interesse local.

Diante do exposto, o presente projeto tem como objeto promover, no município de Viana, política pública que fomente proteção a pessoa idosa e a criança que estejam sofrendo de maus-tratos, a fim de ampliar denúncias de violência contra essa parcela tão vulnerável da sociedade. Confiante da compreensão dos eminentes pares, conto com a aprovação desse projeto.

Viana-ES, 02 de abril de 2025.

DIEGO GRIJÓ GAVA
Vereador da Câmara Municipal de Viana - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003000300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em **04/04/2025 15:32**

Checksum: **9E1911FB62C0DF682001E54796C694CE42E7F6FDBA2386B2704A4D9A5F188BDC**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300038003000300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.